



ESTADO DA PARAÍBA - PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

CNPJ. 08.889.826/0001-65

Rua Pres. João Pessoa, 391 - Fones: 3456 1012 / 3456 1015 - CEP. 58790-000

LEI Nº 448/2013

Dispõe sobre alteração da Lei nº
128/97

O *Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba*, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, Faz saber que, em sessão extraordinária realizada no dia 12/jan/13, à unanimidade, o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 128/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMCA, compõe-se de 06 (seis) membros, sendo pessoas de notório saber e com experiência de problemas da criança e do adolescente, observando-se a seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação
- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- IV - um representante dos Sindicatos legalmente constituídos neste município
- V - um representante das Igrejas instaladas neste município
- VI - um representante da Pastoral da Criança

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2013


Allan Felipe Bastos de Sousa
PREFEITO



Juventude

Trabalho e Experiência